

Exmo. Senhores:

Elizelto Guido,
Arlindo Motta Paes
Dionício do Pantano
Dr. Edson
Ely da Autopeças
Gilberto Barreiro
Hélio Carlos de Oliveira
Igor Tavares
Leandro Moraes
Miguel Junior Tomatinho
Odair Quincote
Oliveira Altair Amaral
Reverendo Dionísio
Wesley do Resgate

Eu, Bruno Dias Ferreira, brasileiro, portador do RG 10.765.942 e CPF 049.547.796-69, professor, venho, por meio deste, encaminhar denúncia à Câmara Municipal de Pouso Alegre para apuração imediata dos fatos relacionados à ausência injustificada de servidores públicos municipais em pleno exercício de suas funções, sem registro de afastamento ou justificativa formal, conforme descrito detalhadamente em anexo, configurando possíveis infrações administrativas, atos de improbidade e prejuízo ao erário público, além de eventual cometimento de crime contra a administração pública. Tal situação exige investigação rigorosa e providências cabíveis, a fim de resguardar os princípios constitucionais da moralidade e eficiência na gestão pública.

AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL COM RECEBIMENTO INTEGRAL DOS SALÁRIOS.

Configuração de infração administrativo disciplinar, improbidade administrativa e possível crime contra a administração pública.

São servidores públicos do município de Pouso Alegre, que NÃO ESTAVAM EM GOZO DE FÉRIAS ou AFASTAMENTO DE SUAS ATIVIDADES, no período compreendido, no mínimo, entre 25 de julho a 29 de julho de 2.024.

- **JONATHAN APARECIDO CAIRES GUIDO**, CPF 395.153.828-74, Gerente Do Departamento de Tecnologia da Informação, matrícula 23406, admissão em 18/10/2.023.
- **THAÍS OLIVEIRA RIBEIRO**, CPF 103.339.206-51, Superintendente de Planejamento e Meio Ambiente, matrícula 23278, admissão em 19/04/2.023.
- **RENATO GARCIA DE OLIVEIRA DIAS**, CPF 027.971.046-17, Secretário Municipal

de Planejamento, Chefe de Gabinete Interino, matrícula 22655, admissão 22/02/2.021.

O sr. Renato é o único ocupante de cargo de Agente Político, conforme portal transparência, foi admitido em 22/02/2.021¹. Vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, artigo 3º, I, da Lei 5.881/17.

A sra. Thais Oliveira Ribeiro e o sr. Jonathan Aparecido Caires Guido são ocupantes de cargo em comissão (código dos cargos no portal transparência 27088705 e 254133)². O sr. Jonathan está sujeito ao registro de ponto e justificativas (tratativas) para suas ausências.

A sra. Thais subordina-se diretamente ao sr. Renato, Secretário de Planejamento e o sr. Jonathan subordina-se ao Secretário de Administração. artigo 19, II e artigo 13-B, III da lei 5.881/17.

Estes servidores se ausentaram, INJUSTIFICADAMENTE, NO MÍNIMO entre os dias 25 e 29 de julho, sendo que destes dias foram dias úteis o dia 25/07, quinta-feira; 26/07 sexta-feira; e, 29/07, segunda-feira.

Conforme imagens publicadas no instagram da empresa @brachileantur, os servidores estavam em viagem de turismo para o país do Chile.

Informação que pode ser verificada em <https://pousoalegre.atende.net/transparencia/item/agente-politico#conteudo> realizando-se pesquisa com o nome do sr. Renato. imagem 01.

Informação que pode ser verificada em <https://pousoalegre.atende.net/transparencia/item/cargos-em-comissao#conteudo> ou <https://pousoalegre.atende.net/transparencia/item/estrutura-dos-agentes-publicos#conteudo> realizando-se pesquisa com o nome da sra. Thais e do sr. Jonathan, imagens 02, 03, 04 e 05.

As Fotografias podem ser acessadas no perfil da empresa - @brachileantur - através dos links:

<https://www.instagram.com/p/C92MGcJR1iM/?igsh=MmhxMHLweHlxaW5h>

https://www.instagram.com/p/C95NMxARnPx/?img_index=2&igsh=b2lhbTJpcDUya294

<https://www.instagram.com/p/C->

[AngxwR9ij/?img_index=2&igsh=bXRkbmdsdWlrZXc0](https://www.instagram.com/p/C-AngxwR9ij/?img_index=2&igsh=bXRkbmdsdWlrZXc0)

<https://www.instagram.com/p/C-DITspRjHJ/?igsh=MXVpZnRiOTZxYXN6Ng==>

No portal transparência da Prefeitura não há o registro de férias para estes servidores no mês de julho³. **Tanto pior, o sr. Jonathan, admitido em outubro de 2.023, sequer tinha completado o período aquisitivo para gozo de férias.**

Em relatório de férias adquiridas, a ser fornecido pelo RH da Prefeitura, verificar-se-á que a **sra. Thais e o sr. Renato não gozaram de férias em nenhum dos períodos aquisitivos que já completaram.**

A prática de ausências do serviço por estes servidores é contumaz e já teria

ocorrido em outras épocas, sem que houvesse o devido desconto da folha de pagamento.

Justifica-se, assim, por não terem gozado de nenhuma das férias adquiridas, a investigação sobre outras viagens em voos domésticos ou internacionais.

Da lesão ao erário pelo recebimento integral dos salários.

Quanto ao recebimento integral dos salários, pode ser verificado em comparação com o salário dos meses anterior e posterior. Não houve acréscimo de 1/3, caso fosse o gozo de férias, tampouco o desconto dos dias não trabalhados⁴.

As (i) justificativas de ausência - para correção do ponto eletrônico - ou os (ii) pedidos de férias devem ser registrados em protocolo eletrônico, segundo data e em numeração crescente no sistema IPM, que se dá de forma automática.

Desta feita, se cientes da ausência, também estão incurso em infração as chefias superiores que ordenaram o pagamento integral sem o devido desconto dos dias faltados.

Informação que pode ser verificada em <https://pousoalegre.atende.net/transparencia/item/funcionarios-em-gozo-ferias#conteudo> ao ser realizada pesquisa com os nomes dos srs. Renato e Jonathan e da sra. Thais. Imagens 13, 14 e 15.

⁴ Informação que pode ser verificada em <https://pousoalegre.atende.net/transparencia/item/relacao-pagamentos#conteudo> ao escolher os meses de competência e pesquisar com o nome dos ausentes ao serviço público. Imagens de 16 a 24.

A sra. Thais estaria subordinada ao, também ausente, secretário de planejamento. O Sr. Jonathan estaria subordinado ao secretário de administração sr. Renato, em razão das funções de chefia de gabinete, estaria subordinado ao sr. prefeito municipal.

Não realizar uma investigação e permitir o gozo de férias ou o acerto rescisório destas verbas (CF, art. 39, §3º ref. ao art. 7º, XVII – direito do servidor público a férias remuneradas com um terço a mais) é lesar o erário duas vezes – uma pela falta remunerada e outra pelo pagamento da verba rescisória ou pelo gozo do direito pleno de férias.

Fatos Comprovados e Evidências

Ausência Não Justificada:

As ausências foram documentadas por registros fotográficos nas redes sociais, comprovando que os servidores se encontravam fora do país em viagem de turismo. Verificou-se, ainda, que os referidos servidores não registraram férias ou afastamentos no período, conforme informações públicas do Portal da Transparência.

Prejuízo ao Erário Público:

O pagamento integral dos salários durante a ausência injustificada configura dano ao erário, conforme definido no art. 10 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92).

Jurisprudência relevante:

“Configura ato de improbidade administrativa a ausência injustificada ao serviço público acompanhada do pagamento integral dos salários, caracterizando enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário” (STJ, REsp 1232564/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 01/12/2015).

Violação de Princípios da Administração Pública:

A conduta afronta os princípios da moralidade, legalidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Jurisprudência relevante:

“A prática de atos que violam os princípios da administração pública, como a moralidade e a eficiência, caracteriza improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei 8.429/92” (STJ, REsp 1640794/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 07/08/2018).

Possível Crime Contra a Administração Pública:

A percepção de salários sem prestação de serviço pode configurar o crime de peculato (art. 312 do Código Penal), conforme entendimento consolidado:

“O recebimento de remuneração por servidor público sem contraprestação de serviços pode configurar crime de peculato, especialmente quando há elementos de dolo na conduta” (TRF-1, ACR 0001955-66.2015.4.01.3800, Rel. Des. Fed. Ney Bello, julgado em 13/03/2019).

Da Responsabilidade das Chefias

As chefias imediatas, que deveriam fiscalizar as atividades dos subordinados, também incorrem em violação administrativa ao permitirem ou se omitirem diante do pagamento integral dos salários sem justificativa legal, contrariando os deveres funcionais e lesando o erário.

Jurisprudência relevante:

“O superior hierárquico que se omite no dever de fiscalizar a regularidade do serviço público e o cumprimento das obrigações de seus subordinados pode responder por improbidade administrativa, na modalidade de violação dos princípios da administração pública” (STJ, AgRg no AREsp 849560/MG, Rel. Min. Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 21/03/2017).

Da necessidade de intervenção da Câmara Municipal e do Ministério Público

Pelo nível dos servidores envolvidos, fica claro que não há intenção do município em aprofundar e punir aqueles que se desviaram de seus deveres administrativos.

A única opção é a atuação das instituições, enquanto fiscais da lei, para que possamos alinhar e expurgar dos quadros do funcionalismo público aqueles que se desviaram da lei.

É evidente que e o sr. Renato, chefe de gabinete, vale-se do cargo para que a ausência não seja descontada dele e dos demais servidores.

Há incursão em dispositivos da Lei Municipal 1.042/71, da Lei de Improbidade Administrativa 8.429/92 e, possivelmente, Código Penal, nos crimes contra a administração pública.

Para instrução do feito, por força do poder investigatório do MP, documentos que estão aquém do denunciante, segere-se que **os órgãos requisitem junto a Prefeitura:**

Registro junto ao RH do município de pedido de férias, de afastamento, com protocolo de data anterior ao da viagem.

- Quem da Secretaria de Administração realizou a tratativa (justificativa) no ponto do sr. Jonathan para que possibilitasse o recebimento integral do salário.
- Quem do gabinete do prefeito não lançou as faltas do sr. Renato. Se o prefeito estava ciente da ausência dos cargos em comissão - chefe de gabinete, superintendente e gerente de tecnologia da informação.
- Pela contumácia da conduta, oficiar a Polícia Federal, ou a quem de direito, para verificar a presença dos servidores investigados em voos domésticos ou internacionais após o período da data de admissão, uma vez que é recorrente a ausência em dias úteis.

Certo da consciência de apuração destes egrégios órgãos,

BRUNO DIAS FERREIRA

